



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 25 de outubro de 2022.

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTAGIÁRIOS 01/2022

Assunto: Errata do Edital – Anulação de Processo Seletivo

RELATÓRIO

A Comissão Especial Temporária do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários 01/2022, solicitou a esta Procuradoria parecer jurídico sobre possível irregularidade no referido Edital.

O requerimento encaminhado ao setor jurídico trata sobre possível vício presente no edital quanto a previsão de contratação de estagiário do curso de Arquitetura e Urbanismo, tendo em vista que o município não possui profissional desta área em seu quadro de funcionários para orientar e supervisionar o estagiário.

Dado o exposto, opino.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Lima Duarte, no uso de suas atribuições, tornou público o Processo Seletivo Simplificado de Estagiários, para preenchimento de vagas e formação de cadastro para atuação Específica no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.

No item 1.1 do Edital, foi previsto que poderiam se inscrever para realização da avaliação os estudantes matriculados nos cursos de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Técnico em Edificações.


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

7 Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Ocorre que, foi constatado pela Comissão Especial Temporária que o município não possui em seu quadro de funcionários profissional da área de Arquitetura e Urbanismo, sendo assim inviável a realização do estágio feito por estudantes desta área, tendo em vista a impossibilidade orientação e supervisão por profissional competente.

Ressalta-se que, o Supervisor do Estágio deve ter formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento a ser desenvolvida pelo estagiário, para que possa melhor atuar acompanhando, orientando e controlando as atividades que incumbem ao estudante.

O estagiário é um aprendiz, e de acordo com a Lei nº 11.788 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio dos estudantes no Brasil, diversos requisitos devem ser cumpridos para que essa atividade esteja dentro da legalidade.

Nesse sentido, o art. 9º, III da Lei 11.788/08 dispõe:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

(...)

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida **no curso do estagiário**, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Portanto, de acordo com a lei supracitada, o profissional capacitado para supervisionar e garantir que o estágio realizado pelo estudante seja válido, deve pertencer a área específica do curso do estagiário, não sendo possível que profissional de área diversa fiscalize e oriente o acadêmico.

Isto posto, importante destacar o Princípio da Autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais e revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Corroborando com o referido princípio, o art. 53 da Lei 9.784/99, aplicada de forma subsidiária aos Estados e Municípios, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No mesmo sentido, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sendo assim, tendo em vista a falta de supervisor da área de Arquitetura e Urbanismo qualificado para orientar e supervisionar possível estagiário, opina-se pela revogação do Edital Processo Seletivo Simplificado de Estagiários 01/2022 da Secretaria de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, neste ponto.

Caso existam candidatos inscritos nos demais cursos estabelecidos no Edital, e havendo profissionais qualificados para supervisionar o estagiário conforme previsão da Lei 11.788/08, opina-se por manter o Edital nas condições mencionadas alhures.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Lorena Lacerda Furtado de Paula

Assessora Jurídica

OAB/MG 195.630